



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 868/2020

Despacho:

Comando.
Arquivar - R.
30.12.20
Rly,

1. Entidade averiguada:

Identificação: Informação protegida

Endereço: Informação protegida

Concelho e ilha: Informação protegida

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

Responsável: Informação protegida

RRAL:

Plataforma utilizada: Booking

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2017, no dia 6 de outubro de 2017, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

3. Descrição:

Na tipologia de quarto, na residência do locador, a oferta registava uma capacidade superior à registada, nomeadamente, publicitando, 4 (quatro) camas enquanto só detinha registo para 3 (três) camas. Assim, procedeu-se à notificação da proprietária através de ofício SAI-IRT/2017/886, concedendo um prazo de dez dias úteis para proceder à sanção da irregularidade.

Tratando-se de uma possível irregularidade que se revestia de alguma subjetividade e complexidade, foi solicitado parecer à Direção Regional do Turismo, tendo esta concluído que tratando-se de, um quarto na residência do locador, não pode ser excedido o limite máximo de 3 camas, conforme previsto no ponto 19, do anexo III, da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

A proprietária do alojamento respondeu à notificação (SAI-IRT/2017/886) evidenciando, um documento da respetiva Câmara Municipal, onde refere a capacidade máxima de 4 (quatro) camas (uma de casal e um sofá convertível em mais duas camas) e procedeu à retificação da capacidade máxima para 3 (três) camas na plataforma.

Foi monitorizada a publicidade na plataforma mencionada no ponto 1 e efetuadas várias simulações de reservas para 4 (quatro) ocupantes, não sendo aceites, pelo mecanismo automático da mesma plataforma.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).

5. Conclusão e proposta:

Considerando que a proprietária, identificada no ponto 1, regularizou a situação, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 16 de dezembro de 2020.

O Inspetor: _____